



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SEPPE/SEPLE

**ATA DA 19ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 06 A 09 DE MAIO DE 2024**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 06 de maio (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000009-10.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** PATRICK COSTA LOPES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do Apelo, e, quanto ao **mérito**, negar-lhe provimento, a fim de manter incólume a Sentença que condenou o ex-Soldado PATRICK COSTA LOPES, como incurso no art. 240 do CPM, à pena de 1 (um) ano de reclusão, em todos os seus jurídicos e legais efeitos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7001042-69.2023.7.00.0000/BA. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** LUCAS LELES DA SILVA. **ADVOGADA:** PATRICIA LELES DA SILVA (OAB BA059791). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao apelo defensivo, mantendo, na íntegra, a Sentença recorrida. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000168-50.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** ARTHUR FERREIRA DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS, que rejeitava a preliminar ministerial, de declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022; e, **no mérito**, dava provimento ao Recurso ministerial, para reformar a Decisão "a quo" e determinar o prosseguimento da execução da sentença penal nos autos do Processo nº 9000002-49.2023.7.01.0401, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), em desfavor de ARTHUR FERREIRA DE

SOUSA. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO e LOURIVAL CARVALHO SILVA acompanhavam o Ministro Relator tanto na preliminar quanto no mérito. O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acolhia a preliminar ministerial, de declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302/2022, e acompanhava o Ministro Relator apenas no mérito. O Ministro Presidente acompanhava o Ministro Relator na rejeição da preliminar, consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL e CELSO LUIZ NAZARETH aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000932-70.2023.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** JOHNATAN DIEI MORAES MALAGUEZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** TIAGO PERDOMO MEDINA. **ADVOGADOS:** RENAN PEREIRA PETRI GASSO RODRIGUES (OAB RS117504), REGINALDO GASSO RODRIGUES (OAB RS11389) e BRUNO PEREIRA PETRI GASSO RODRIGUES (OAB RS71856). **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar ministerial de nulidade parcial da Sentença, contra o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), que não a conhecia, por estar a questão vinculada ao mérito; **por unanimidade**, decidiu não conhecer da segunda preliminar, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento do apelo da Defensoria Pública da União quanto ao pedido genérico para prequestionar princípios e normas constitucionais, sendo a matéria examinada no mérito, consoante dispõe o art. 81, § 3º, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar; **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de nulidade em face da inobservância do art. 433 do CPPM, levantada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar provimento parcial ao Recurso da Defensoria Pública da União, extensível ao corrêu, para excluir do cálculo da pena-base a circunstância judicial desfavorável na fração de 1/8 (um oitavo), e dar provimento ao Recurso do Ministério Público Militar, para condenar os réus TIAGO PERDOMO MEDINA e JOHNATAN DIEI MORAES MALAGUEZ à pena de 3 (três) anos de reclusão, como incurso no crime de furto qualificado (art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, inciso IV, do Código Penal Militar), concedendo-lhes o direito de recorrerem em liberdade e o cumprimento da reprimenda no regime inicialmente aberto, em conformidade com a alínea "c" do § 2º do art. 33 do Código Penal comum, observada a determinação do art. 23 da Resolução nº 417/2001, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) negava provimento ao Apelo da Defensoria Pública da União, e dava provimento parcial ao Recurso do Ministério Público Militar, para, reformando a Sentença, condenar os acusados como incurso no crime do art. 240, §§ 4º, 5º e 6º, inciso IV, todos do CPM, sendo o réu ex-Sd Ex TIAGO PERDOMO MEDINA sancionado à pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, no regime inicial aberto para cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, com o direito de recorrer em liberdade; e o réu ex-Sd Ex JOHNATAN DIEI MORAES MALAGUEZ à 2 (dois) anos de reclusão, concedendo-lhe o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM e art. 606 do CPPM, devendo o condenado cumprir as condições previstas no art. 626 do CPPM, exceto a alínea "a", com a obrigatoriedade de comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução e designava, para o último réu, o Juízo prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, "ex vi" do art. 611 do último Diploma Legal, estabelecendo o regime inicial aberto para eventual cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, com o direito de recorrer em liberdade. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000991-58.2023.7.00.0000/MG. RELATOR:** MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTES:** WIKNEY EDSON CORREIA DA SILVA, MAURILIO JUNIOR MERIO BERTOLDO,

KELVYN ROBERT BISPO FERREIRA, ALEX LOPES DE OLIVEIRA, MAYCON RODRIGUES DE OLIVEIRA e IHAGO BATISTA COSTA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso defensivo, mantendo incólume a Sentença recorrida. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000012-62.2024.7.00.0000/PA. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** THIAGO MORAIS NUNES. **ADVOGADO:** EDIVALDO GRAIM DE MATOS (OAB PA017301). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do recurso interposto pela Defesa de THIAGO MORAIS NUNES, porém negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, por seus jurídicos fundamentos, a Sentença impugnada. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**REVISÃO CRIMINAL Nº 7000887-66.2023.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REQUERENTE:** MARCELO LUIZ DE LIMA. **ADVOGADO:** JEFFERSON FERNANDO DE OLIVEIRA FRANCISCO (OAB MG151043). **REQUERIDO:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a preliminar de não conhecimento da presente Revisão Criminal, arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, por não preencher os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 550 e 551 do Código de Processo Penal Militar. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000844-32.2023.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** TIAGO GOMES RIBEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defensoria Pública da União, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000693-66.2023.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** DAVID LACHUMA VIGAY. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Militar para o processamento e julgamento do feito, suscitada pela Defensoria Pública da União, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade do processo, por violação do devido processo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da DPU, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000199-07.2023.7.00.0000/BA. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **APELANTE:** LUCAS FERREIRA TORRES. **ADVOGADOS:** YURI MATHEUS BASTOS DA SILVA (OAB SE10601), CLÉVERSON CHEVEL DOS SANTOS FARO (OAB SE3939) e YURI ANDERSON FRANCISCO FARO (OAB SE12795). **APELANTE:** EDIMILSON DE OLIVEIRA SOUZA. **ADVOGADO:** ROBERTO DE OLIVEIRA RAMOS (OAB SP285470). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento aos Apelos Defensivos, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória. O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000772-45.2023.7.00.0000/PA. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. APELANTE: FABRÍCIO JÚNIOR DA SILVA RIBEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar de amplitude do efeito devolutivo do Apelo, suscitada pela Defesa, "ex vi" do disposto no art. 81, § 3º, do RISTM. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam parcial provimento ao apelo defensivo para, mantendo a condenação, desclassificar a conduta para o crime do artigo 160 do CPM, fixando a pena em 3 (três) meses de detenção, com o benefício do "sursis", mantidos os demais termos da Sentença. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000926-63.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. AGRAVANTE: GEORGES COSTA DE SOUZA. ADVOGADOS: GABRIEL D'OTTAVIANO BARBOZA (OAB SP467545) e PEDRO DA COSTA SANTOS (OAB SP414034). AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, para manter a Decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000716-12.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: MIGUEL MAXIMINO GOMES RIBEIRO (ACUSADO). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR).**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade do interrogatório realizado por videoconferência, sob a alegação de má qualidade dos áudios. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento à Apelação interposta pela Defensoria Pública da União, para manter incólume a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000588-89.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. APELADO: JOSÉ RINALDO BILO MARTINS. ADVOGADOS: LAÍS GASPAROTTO JALIL GUBIANI (OAB RS079667), MATEUS MARQUES CONCEIÇÃO (OAB RS71869), LORENZO DE MARTINI (OAB RS125075) e GUILHERME MORAES (OAB RS125047).**

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao apelo ministerial para, mantendo a condenação imposta pelo Juízo "a quo", reformar a Sentença, procedendo nova fixação da pena do 3º Sargento Reformado do Exército JOSÉ RINALDO BILO MARTINS no patamar de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, sem o benefício do "sursis", a ser inicialmente cumprida em regime aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, com fulcro no artigo 102 do CPM e com o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES negavam provimento ao Recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público Militar, para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000850-39.2023.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTE: CLAUDIA DE**

SOUZA RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de nulidade por violação da garantia constitucional do juiz natural por incompetência da Justiça Militar da União para julgar civis; **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar defensiva, de nulidade por violação ao Devido Processo Legal por inobservância aos arts. 396 e 396-A do CPP. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso da Defensoria Pública da União, para manter incólume a Sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria de Lourdes Souza Gouveia.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000230-90.2024.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PACIENTE:** JOÃO PEDRO FACCIN BARROS COELHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM – BAGÉ.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, ratificando a medida liminar anteriormente indeferida, denegar a ordem de "Habeas Corpus", por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000995-95.2023.7.00.0000/CE. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** PABLO LUZIERBERTY DA CONCEIÇÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defensoria Pública da União, para manter na íntegra a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000595-81.2023.7.00.0000/PE. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MEZAQUE JEFFERSON FERREIRA SOARES DOS SANTOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Recurso do Órgão Ministerial para, reformando a Sentença questionada, condenar o ex-Sd Ex MEZAQUE JEFFERSON FERREIRA SOARES DOS SANTOS à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 290, "caput", do CPM; com a concessão do "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM (redação anterior à Lei nº 14.688/2023) e do art. 606 do CPPM, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", e designar o Juiz Federal da Justiça Militar da Auditoria da 7ª CJM para presidir a Audiência Admonitória, "ex vi" do art. 611 do CPPM, cabendo-lhe, ainda, a fixação da periodicidade para a fiscalização alusiva ao benefício; igualmente, conceder o direito de recorrer em liberdade e fixar o regime prisional aberto para o eventual cumprimento da sanção, à luz do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/1984. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA negavam provimento ao apelo ministerial, mantendo-se inalterada a r. Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000122-61.2024.7.00.0000/MS. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PACIENTE:** VINÍCIUS MARTINS ROSA. **ADVOGADO:** LEANDRO ALVES VICENTINI (OAB MG209206). **PACIENTE:** MARCOS LIMA DE MELO. **ADVOGADO:** LEANDRO ALVES VICENTINI (OAB MG209206). **PACIENTE:** BRUNO RODRIGUES BEZERRA. **ADVOGADO:** LEANDRO ALVES VICENTINI (OAB MG209206). **IMPETRADO:** COMANDANTE DA INFANTARIA MOTORIZADA - 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA – CUIABÁ.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "writ", manter o indeferimento do pleito liminar, e denegar a Ordem, por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da

Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000016-02.2024.7.00.0000/PA. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** GABRIEL HENRIQUE VASCONCELOS SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar de incidência do efeito devolutivo pleno do Recurso, suscitada pela Defensoria Pública da União, por se confundir com o mérito; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar suscitada pela DPU, de obrigatoriedade de oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) pelo Ministério Público Militar, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar suscitada pela DPU, de nulidade da cadeia de custódia probatória, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defensoria Pública da União, para manter na íntegra a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000058-51.2024.7.00.0000/RS. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JOÃO BATISTA SOEIRO DA ROSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Recurso ministerial, para, desconstituindo a Decisão que avocou a competência para apreciar e julgar o feito de forma monocrática, definir a competência do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da 2ª Auditoria da 3ª CJM para processar e julgar o crime de importunação sexual atribuído ao denunciado. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000105-25.2024.7.00.0000/PE. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PACIENTE:** ALUISIO LEONARDO DE BARROS. **ADVOGADO:** JAILTON ALVES PARAGUAI (OAB RN015044). **PACIENTE:** PABLO RICARDO DA COSTA SOUZA. **ADVOGADO:** JAILTON ALVES PARAGUAI (OAB RN015044). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 7ª CJM – RECIFE.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente "writ" e denegar a ordem pleiteada em "Habeas Corpus", por falta de amparo legal. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000952-61.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** RAPHAEL CRISTIANO DE CASTRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer parcialmente do presente Agravo Interno, apenas quanto ao debate atinente ao princípio do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da CF/1988) e, **no mérito**, rejeitá-lo, mantendo irretocável a Decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 7000291-82.2023.7.00.0000 que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a", do CPC e no art. 6º, inciso IV, do RISTM, negou seguimento ao aludido Apelo Extremo. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7001013-19.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **AGRAVANTE:** PIERRE MOURA. **ADVOGADA:** IEDA RIBEIRO DE SOUZA (OAB SP106069). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente Agravo Interno, interposto pela Defesa constituída do Maj Ex PIERRE MOURA, a fim de manter inalterada a Decisão proferida nos autos da Apelação nº 7000576-12.2022.7.00.0000, por meio da qual o Recurso Especial defensivo não foi conhecido, por ser manifestamente incabível, à luz do art. 13, inciso V, do Regimento Interno do STM. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000204-92.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **AGRAVANTE:** ANDREA CRISTIANA PEREIRA AVELAR.

**ADVOGADO:** EDSON DA SILVA SANTOS (OAB DF030993). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu acolher a preliminar suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e não conheceu do presente Agravo Interno, por falta de amparo legal. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA julgava prejudicado o Agravo Interno, pela perda de objeto em razão do julgamento do "Habeas Corpus" nº 7000112-17.2024.7.00.0000 na presente Sessão, e fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000112-17.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PACIENTE:** ANDREA CRISTIANA PEREIRA AVELAR. **ADVOGADO:** EDSON DA SILVA SANTOS (OAB DF030993). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 11ª CJM – BRASÍLIA.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem do presente "Writ", por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000173-72.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **AGRAVANTE:** OSTEOFIX INDUSTRIA, DISTRIBUICAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. **ADVOGADO:** EDSON DA SILVA SANTOS (OAB DF030993). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **INTERESSADO:** UNIÃO. **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu, preliminarmente, de ofício, não conhecer do presente Agravo Interno, por falta de amparo legal. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA julgava prejudicado o Agravo Interno, pela perda de objeto em razão do julgamento do Mandado de Segurança nº 7000128-68.2024.7.00.0000 na presente Sessão, e fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000128-68.2024.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **IMPETRANTE:** OSTEOFIX INDUSTRIA, DISTRIBUICAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. **ADVOGADO:** EDSON DA SILVA SANTOS (OAB DF030993). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 1ª AUDITORIA DA 11ª CJM – BRASÍLIA. **INTERESSADO:** UNIÃO. **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO.**

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu denegar a Segurança, por falta de amparo legal. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000397-44.2023.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** RODRIGO SENNA. **ADVOGADA:** THAIS SANTOS CREMASCO (OAB SP373157). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 16 a 22/10/2023, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar suscitada pelo Ministério Público Militar, de intempestividade do recurso de Apelação. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao Apelo defensivo para, reformando a Sentença de primeiro grau, absolver o Civil RODRIGO SENNA das imputações previstas no art. 315 do Código Penal Militar, com fundamento no artigo 439, alínea "e", do Código de Processo Penal Militar. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 9 de maio de 2024 (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 14/05/2024, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT

## Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 14/05/2024, às 16:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ COELHO FERREIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 16/05/2024, às 17:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3746515** e o código CRC **40335D5A**.

3746515v2